

LEI Nº 31, DE 17 DE SETEMBRO DE 1920

**FAZ AUTORIZAÇÃO AO PREFEITO MUNICIPAL.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO ESPÍRITO SANTO DO RIO PARDO**, usando da faculdade que lhe confere o nº 1 do art. 46 da Reforma da Organização Municipal, manda que tenha execução a presente Lei da Câmara deste Município.

**Artigo 1º** Fica o Prefeito Municipal autorizado a constituir advogado com todos os poderes especiais necessários a liquidação amigável ou judicial da dívida do município, contratando com o mesmo os respectivos honorários.

**Artigo 2º** Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal do Espírito Santo do Rio Pardo, em 17 de setembro de 1920.

**AUGUSTO LINS**  
**Prefeito Municipal**

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Muniz Freire.